



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 60/2023 - ARSETE, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instauração e o procedimento da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, caput e §1º, que estabelece que as revisões poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 25, caput e seus parágrafos, determina que “os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais”.

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões contratuais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as Cláusulas 57 e 58 do Contrato de Programa nº 003/2012 – AGESPISA x PMT, que dispõe sobre a realização de Revisão Ordinária, devendo-se observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade tarifária, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, entre outros;

CONSIDERANDO a Cláusula Um do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que define Revisão Ordinária como “revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme praticado pela Lei nº 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”;

CONSIDERANDO a Cláusula Vinte e Sete do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que dispõe “as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão do reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021 que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Cláusula 29.1 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI que estabelece o procedimento para a realização das revisões, ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser editadas e das demais condições previstas no contrato;

CONSIDERANDO a Cláusula 34.1.5. do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, que determina como competência da ENTIDADE REGULADORA, participar e decidir, como instância administrativa final, as revisões ordinárias e extraordinárias do Contrato de Subconcessão, na forma da legislação aplicável e do disposto no referido Contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 112 – GAB/PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual.

RESOLVE:

Art 1º A Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Teresina-PI, possui como objetivo a readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

Art 2º A presente resolução estabelece procedimentos que deverão ser adotados para a realização da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI.

Art 3º A 1ª Revisão Ordinária deverá considerar, na sua elaboração, elementos dispostos no Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, bem como a legislação aplicável.

Art. 4º O processo da 1ª Revisão Ordinária consiste das seguintes etapas:

I - Solicitação de abertura do procedimento de revisão ordinária por um dos interessados;

II – Notificação dos demais interessados para, caso queiram, se manifestar sobre o pedido inicial;

III - Abertura de Consulta Pública para manifestação sobre Revisão Ordinária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, por meio de formulário eletrônico aberto, com possibilidade de envio de documentos, a ser disponibilizado no site da Agência;

IV – Notificação dos interessados para apresentação de documentos complementares;

V – Notificação da subconcessionária para apresentação de informações e documentos;

VI - Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela ARSETE;

VII - Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento Básico, constituído na forma da Lei Municipal nº 3.600/2006;

VIII – Diligências complementares, caso necessário;

IX - Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE para deliberação;

X - Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município;

XI - Notificação aos envolvidos do resultado da Revisão Ordinária;

XII – Prazo para apresentação de Defesa pela subconcessionária a ser apreciada pelo órgão prolator da decisão;

XIII - Formalização de Termo Aditivo Contratual, se necessário.

XIV – Acompanhamento da implantação do resultado da Revisão Ordinária pela Agência, se necessário.

§1º. Os prazos para manifestação dos interessados, quando não expressos, serão de 10 (dez) dias corridos;

§2º. A Consulta Pública será aberta à manifestação dos interessados e usuários e deverá possibilitar o envio eletrônico de documentos e texto aberto, podendo eventuais documentos físicos ser entregues na sede da ARSETE.

§3º. Todos os atos praticados pela Agência são submetidos ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Art. 5º Os estudos técnicos que acompanham a 1ª Revisão Ordinária, incluindo-se os de natureza técnica, econômica e jurídica, deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados.

Art. 6º O processo de Revisão Ordinária será público com acesso através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, cujos interessados poderão acessá-lo através de cadastro disponível no site eletrônico da PRODATER, observado o disposto na Lei n.º 12.527/2011 e na Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo único. As informações e documentos cujo teor sejam sigilosos, em razão de tratamento de dados pessoais ou em decorrência de obrigação contratual, terão seu acesso restrito à ARSETE.

Art. 7º Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina, poder-se-á adotar as formas estabelecidas no Contrato de Subconcessão.

Art. 8º Fica vedado à ARSETE subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Prestador de Serviço, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 9º A presente Resolução aplica-se ao procedimento da 1ª. Revisão Ordinária da Subconcessão quando da sua publicação.

Art. 10 A inobservância, por parte da Subconcessionária, dos artigos contidos nesta Resolução, bem como o não atendimento das solicitações feitas pela Agência Reguladora, ensejará abertura de procedimentos sancionatórios

previstos em resoluções da ARSETE, em razão de caracterização de impedimento do exercício regulatório.

Art. 11 Aplica-se, subsidiariamente a esta Resolução, as disposições contidas nos atos normativos da Entidade Reguladora e no Contrato de Subconcessão.

Art. 12 Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 13 Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 05 de abril de 2023.

ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 05/04/2023, às 11:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 10/04/2023, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 10/04/2023, às 13:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **6864322** e o código CRC **006E7E65**.

Referência: Processo nº 00055.000167/2023-59

SEI nº 6864322

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

40	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	31,91 COM UMA ECONOMIA + 10,64 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS
----	---	---	--------

ID: 000550349600232023

RESOLUÇÃO Nº 60/2023 - ARSETE, DE 05 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E O PROCEDIMENTO DA 1ª REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO Nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, caput e §1º, que estabelece que as revisões poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 25, caput e seus parágrafos, determina que “os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais”. CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões contratuais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as Cláusulas 57 e 58 do Contrato de Programa nº 003/2012 – AGESPI-SA x PMT, que dispõe sobre a realização de Revisão Ordinária, devendo-se observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade tarifária, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, entre outros; CONSIDERANDO a Cláusula Um do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que define Revisão Ordinária como “revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme praticado pela Lei nº 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”; CONSIDERANDO a Cláusula Vinte e Sete do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que dispõe “as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO”; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão do reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021 que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Cláusula 29.1 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI que estabelece o procedimento para a realização das revisões, ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser editadas e das demais condições previstas no contrato; CONSIDERANDO a Cláusula 34.1.5. do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que determina como competência da ENTIDADE REGULADORA, participar e decidir, como instância administrativa final, as revisões ordinárias e extraordinárias do Contrato de Subconcessão, na forma da legislação aplicável e do disposto no referido Contrato; CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 112 – GAB/PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual. RESOLVE: Art 1º A Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Teresina-PI, possui como objetivo a readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado. Art 2º A presente resolução estabelece procedimentos que deverão ser adotados para a realização da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI. Art 3º A 1ª Revisão Ordinária deverá considerar, na sua elaboração, elementos dispostos no Contrato de Subconcessão nº 001/2017

– SUPARC/SEADPREV/PI, bem como a legislação aplicável. Art. 4º O processo da 1ª Revisão Ordinária consiste das seguintes etapas: I - Solicitação de abertura do procedimento de revisão ordinária por um dos interessados; II – Notificação dos demais interessados para, caso queiram, se manifestar sobre o pedido inicial; III - Abertura de Consulta Pública para manifestação sobre Revisão Ordinária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, por meio de formulário eletrônico aberto, com possibilidade de envio de documentos, a ser disponibilizado no site da Agência; IV – Notificação dos interessados para apresentação de documentos complementares; V – Notificação da subconcessionária para apresentação de informações e documentos; VI – Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela ARSETE; VII – Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento Básico, constituído na forma da Lei Municipal nº 3.600/2006; VIII – Diligências complementares, caso necessário; IX - Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE para deliberação; X - Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município; XI - Notificação aos envolvidos do resultado da Revisão Ordinária; XII – Prazo para apresentação de Defesa pela subconcessionária a ser apreciada pelo órgão prolator da decisão; XIII - Formalização de Termo Aditivo Contratual, se necessário; XIV – Acompanhamento da implantação do resultado da Revisão Ordinária pela Agência, se necessário. §1º. Os prazos para manifestação dos interessados, quando não expressos, serão de 10 (dez) dias corridos; §2º. A Consulta Pública será aberta à manifestação dos interessados e usuários e deverá possibilitar o envio eletrônico de documentos e texto aberto, podendo eventuais documentos físicos ser entregues na sede da ARSETE. §3º. Todos os atos praticados pela Agência são submetidos ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro. Art. 5º Os estudos técnicos que acompanham a 1ª Revisão Ordinária, incluindo-se os de natureza técnica, econômica e jurídica, deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados. Art. 6º O processo de Revisão Ordinária será público com acesso através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, cujos interessados poderão acessá-lo através de cadastro disponível no sítio eletrônico da PRODATER, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018. Parágrafo único. As informações e documentos cujo teor sejam sigilosos, em razão de tratamento de dados pessoais ou em decorrência de obrigação contratual, terão seu acesso restrito à ARSETE. Art. 7º Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina, poder-se-á adotar as formas estabelecidas no Contrato de Subconcessão. Art. 8º Fica vedado à ARSETE subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Prestador de Serviço, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 9º A presente Resolução aplica-se ao procedimento da 1ª. Revisão Ordinária da Subconcessão quando da sua publicação. Art. 10 A inobservância, por parte da Subconcessionária, dos artigos contidos nesta Resolução, bem como o não atendimento das solicitações feitas pela Agência Reguladora, ensejará abertura de procedimentos sancionatórios previstos em resoluções da ARSETE, em razão de caracterização de impedimento do exercício regulatório. Art. 11 Aplica-se, subsidiariamente a esta Resolução, as disposições contidas nos atos normativos da Entidade Reguladora e no Contrato de Subconcessão. Art. 12 Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas. Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro.

ID: 000550349600242023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000144/2023-98-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de 06 Seguros de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos estagiários remunerados pela ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15. CONTRATADA: OESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - 64.610.991/0001-07, com sede em AL. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 361, CENTRO – ADAMANTINA – SP CEP 17800-000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da